Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 144/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 95, de 31 de agosto de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 866, de 07 de agosto 2015 a reogarnizar o quantitativo de vagas de estagio não obrigatorio no Municipio de Pedra Preta e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 25 de setembro de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 95, de 31 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Hélio de Farias - membro o direito de enunciar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-tas ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que Dispoe sobre alterações da lei municipal nº 866, de 07 de agosto de 2015 que trata de alterar e reogarnizar o quantitativo de vagas de estágio não obrigatorio no Municipio de Pedra Preta e dá outras providências.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Lei nº 95, de 31 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressuspostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 95, de 31 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a reorganização das vagas existentes, conforme efetuado a sima.

O parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023.

Semy Mendes de Freitas
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro/Relator